

**LEGISLAÇÃO
DO ZERO**

mb. Cursos

LDB – 9.394/96

PROFESSOR JORGE ALONSO

LDB

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes. (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

LDB

§ 1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

III – estudantes; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

IV – pais ou responsáveis; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

V – membros da comunidade local. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

LDB

§ 2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I – democratização da gestão; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II – democratização do acesso e permanência; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

III – qualidade social da educação. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

LDB

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de: (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino; (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

LDB

Art. 14-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a: (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)
(Vide Lei nº 15.001, de 2024)

I – número de vagas disponíveis e preenchidas por instituição de ensino, lista de espera, quando houver, por ordem de colocação, e, no caso de instituições federais, especificação da reserva de vagas, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

II – bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores; (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

LDB

III – atividades ou projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica finalizados e em andamento, no caso de instituições de educação superior; (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

IV – estatísticas relativas a fluxo e a rendimento escolares; (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

V – execução física e financeira de programas, de projetos e de atividades direcionados à educação básica e superior financiados com recursos públicos, renúncia fiscal ou subsídios tributários, financeiros ou creditícios, discriminados de acordo com a denominação a eles atribuída nos diplomas legais que os instituíram; (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

LDB

VI – currículo profissional e acadêmico dos ocupantes de cargo de direção de instituição de ensino e dos membros dos conselhos de educação, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

VII – pautas e atas das reuniões do Conselho Nacional de Educação e dos conselhos de educação dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

LDB

VI – currículo profissional e acadêmico dos ocupantes de cargo de direção de instituição de ensino e dos membros dos conselhos de educação, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

VII – pautas e atas das reuniões do Conselho Nacional de Educação e dos conselhos de educação dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

QUESTÃO 01

A gestão democrática na educação básica, em conformidade com o Art. 14 da Lei 9394/96, obedecerá aos seguintes princípios:

- A) descentralização financeira e autonomia de gestão
- B) participação dos profissionais de educação na elaboração do PPP e participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares e equivalentes
- C) autonomia de gestão por meio da eleição dos gestores escolares
- D) descentralização financeira e processo de gestão com a participação da comunidade escolar
- E) participação dos profissionais de educação na elaboração do PPP, autonomia de gestão e descentralização financeira

QUESTÃO 02

A fundamentação legal do PPP está proposta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96, em seu Art. 3º, inciso VIII, que contempla o princípio da gestão democrática, e em seu Art. 14, que especifica:

- A) A participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola.
- B) A atuação docente exige formação e capacitação permanente e não o compromisso com a educação.
- C) A atuação docente não exige formação e capacitação permanente uma vez que é um compromisso com a educação.
- D) A atuação docente exige formação permanente uma vez que o compromisso com a educação seja irrelevante.
- E) A participação dos profissionais da educação e da comunidade perpetuam na construção e finalização do Projeto Político Pedagógico da escola.

QUESTÃO 03

O Conselho Escolar, conforme o Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é um órgão de natureza:

- A) Consultiva.
- B) Deliberativa.
- C) Orientacional.
- D) Fiscal.
- E) Regulamentar.

QUESTÃO 04

O Conselho Escolar, de que trata o §1º, Art. 14, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é um órgão:

- A) Deliberativo.
- B) Normativo.
- C) Consultivo.
- D) Supletivo.
- E) Representativo.

QUESTÃO 05

Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96 Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: Assinale a alternativa INCORRETA referente ao artigo citado acima:

- A) participação dos órgãos municipais de educação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- B) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.
- C) participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
- D) Nenhuma das alternativas.

LDB

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: (Regulamento)

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada;

(Redação dada pela Lei nº 13.868, de 2019)

III - os órgãos federais de educação.

QUESTÃO 06

O Art. 15 da LDBEN (Lei nº 9.394/96) estabelece que “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”. A respeito desse tema, Libâneo (2004) afirma que a autonomia da escola é sempre relativa porque ela é parte de um sistema, e acrescenta que, para a efetiva concretização dessa autonomia no contexto escolar, é necessário destacar a relevância da participação dos diferentes segmentos que o integram, por meio

- A) da presença vigilante e exigente do diretor da escola, cobrando de cada um a realização de suas tarefas.
- B) da definição das metas anuais, pela assembleia da APM, Associação de Pais e Mestres.
- C) da definição clara dos direitos, dos deveres e das atribuições de cada segmento.
- D) do planejamento coletivo e da possibilidade de gestão democrática.
- E) e um clima organizacional acolhedor de críticas e de sugestões.

QUESTÃO 07

O art. 16, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, indica que o sistema federal de ensino compreende, EXCETO:

- A) Os órgãos federais de educação.
- B) As instituições de ensino mantidas pela União.
- C) As instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada.
- D) As instituições de ensino mantidas pelo Distrito Federal.

QUESTÃO 08

Segundo o Art. 16 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o sistema federal de ensino compreende, EXCETO:

- A) As instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada.
- B) As instituições de ensino mantidas pela União.
- C) Os órgãos estaduais de educação.
- D) Os órgãos federais de educação.

LDB

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

LDB

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

LDB

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

LDB

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento) (Regulamento)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

III - comunitárias, na forma da lei.
2019)

(Incluído pela Lei nº 13.868, de

LDB

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.

(Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei.

(Incluído pela Lei nº 13.868, de 2019)

QUESTÃO 09

Conforme a Lei nº 9.394/96, art. 18, os sistemas municipais de ensino compreendem, entre outros, as instituições de

- A) educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- B) educação superior mantidas pelo Poder Público municipal.
- C) ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- D) ensino médio criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- E) educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.

QUESTÃO 10

Conforme o Art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), NÃO compreendem os sistemas municipais de ensino:

- A) As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- B) As instituições do Ensino Fundamental mantidas pelo poder público municipal.
- C) As instituições de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal.
- D) As instituições de Ensino Fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- E) Os órgãos municipais de educação.

QUESTÃO 11

Integram os sistemas municipais de ensino, de acordo com o Art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- A) Instituições de ensino superior criadas pela iniciativa privada.
- B) Órgãos municipais de cultura e desporto.
- C) Órgãos municipais de educação.
- D) Escolas de ensino fundamental e médio filantrópicas.
- E) Escolas de educação básica criadas pelo Poder Público Estadual.

QUESTÃO 12

De acordo com o art. 18 da LDB/1996, as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; e os órgãos municipais de educação compreendem

- A) os agentes municipais de ensino.
- B) os sistemas municipais de ensino.
- C) a rede municipal de ensino.
- D) a gestão municipal de ensino.

QUESTÃO 13

As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se em determinadas categorias administrativas, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art 19. Incluem-se entre essas categorias administrativas as instituições

- A) mistas em sentido estrito, assim entendidas as que são constituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- B) particulares, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e à ideologia específicas.
- C) semi-estatais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas.
- D) cooperativas, assim entendidas as que são constituídas por professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade.
- E) públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

QUESTÃO 14

O Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 dispõe sobre as categorias administrativas para a classificação das instituições de ensino.

Acerca do que dispõe o referido artigo, assinale a afirmativa incorreta.

- A) As instituições privadas, assim como as comunitárias, podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.
- B) As categorias são três: públicas, privadas e comunitárias.
- C) As instituições privadas, assim como as comunitárias, podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei.
- D) As instituições privadas, assim como as comunitárias, podem qualificar-se como públicas, na forma da lei.

LDB

Art 20 – Revogado

Regulação das instituições privadas de ensino
Regovado pela lei 13.868 de 2019

LDB

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

QUESTÃO 15

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 21. a educação escolar é composta pelos seguintes níveis, EXCETO:

- A) Educação básica infantil.
- B) Educação básica ensino fundamental.
- C) Educação básica ensino médio.
- D) Educação básica de ensino eletrônico.
- E) Educação superior.

QUESTÃO 16

Lei n 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino. Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

- A) Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, educação superior.
- B) Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola.
- C) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.
- D) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

QUESTÃO 17

Nos termos do art. 21 da LDB 9394/96, a Educação Básica é formada:

- A) Apenas pela educação Infantil e ensino fundamental;
- B) Apenas pelo ensino fundamental e pelo ensino médio;
- C) pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- D) apenas pela educação infantil;
- E) apenas pelo ensino médio.

QUESTÃO 18

Segundo o Art. 21 da LDB, Lei N° 9.394/1996, compõem a educação básica:

- A) a creche, a educação infantil e o ensino fundamental.
- B) a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.
- C) apenas os ensinos fundamental e médio.
- D) somente a educação infantil e o ensino fundamental I.
- E) a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação superior.

QUESTÃO 19

Segundo o art. 21 da LDB nº 9.394/1996, a educação escolar é composta de:

- A) Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- B) Ensino Médio e Educação Superior
- C) Educação Básica e Educação Superior
- D) Educação Básica
- E) Ensino Fundamental e Ensino Médio

QUESTÃO 20

Segundo o Art. 21 da LDB, Lei N° 9.394/1996, compõem a educação básica:

- A) a creche, a educação infantil e o ensino fundamental.
- B) a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação superior.
- C) apenas os ensinos fundamental e médio.
- D) somente a educação infantil e o ensino fundamental I.
- E) a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.